

MEMORANDO SEI Nº 27316074/2025 - SECULT.UDC.AEV

Joinville, 29 de outubro de 2025.

À SAP.LCT

Assunto: Processo Licitatório SEI nº 25.0.168415-4

Prezado(a) Pregoeiro(a) e Unidade de Licitações,

Em atendimento ao Memorando SEI nº 27306412 - SAP.LCT, a Secretaria de Cultura e Turismo, na qualidade de unidade requisitante, manifesta-se tecnicamente acerca da comprovação de exequibilidade de preços apresentada pela empresa Golden Eventos Ltda., primeira colocada no Pregão Eletrônico nº 388/2025 para o Lote 04.

O escopo desta análise é verificar se a proposta de valor total de R\$ 68.184,00 para o Lote 04, apresentado pela Golden Eventos Ltda., é exequível, considerando que representa aproximadamente 69,63% do valor estimado pela Administração, ativando a presunção relativa de inexequibilidade do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa foi diligenciada para demonstrar a viabilidade de sua proposta e, para tanto, utilizou a comprovação de preços praticados no mercado para serviços similares de locação de estruturas para eventos, conforme consta no documento SEI nº 27306385.

A análise técnica da unidade requisitante, baseada na comprovação documental, identificou o seguinte:

- **Composição da Prova:** A empresa apresentou um conjunto de documentos fiscais e contratuais, incluindo duas Atas de Registro de Preço, um Contrato e três Notas Fiscais emitidas por ela em certames ou contratações anteriores com outros órgãos públicos ou clientes.
- **Conformidade de Valores:** O comparativo entre a proposta atual (SEI nº 27304986) e os documentos apresentados (SEI nº 27306385) demonstra que os valores praticados pela Golden Eventos Ltda. para o fornecimento dos serviços de locação de estruturas de eventos são semelhantes aos R\$ 68.184,00 ofertados.
- **Relevância Técnica:** A apresentação de documentos que comprovam a prática habitual de preços pelo licitante em condições similares ou idênticas à licitação é uma forma legítima e concreta de afastar a presunção de inexequibilidade. Tais registros demonstram que o preço ofertado sobre os custos operacionais, tributários e remuneratórios da empresa, uma vez que tais valores já foram objeto de execução contratual bem-sucedida.

O posicionamento legal e jurisprudencial (a exemplo do Acórdão 465/2024 do TCU, citado no Memorando) é claro: a presunção de inexequibilidade é relativa e deve ser afastada sempre que o licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta, seja por meio da composição detalhada de custos, seja por elementos objetivos de preços praticados.

Neste caso, a empresa utilizou o método de comprovação por prática de mercado e histórico de preços, atestando que o valor proposto não é meramente um erro, mas sim o preço real pelo qual o serviço pode ser executado.

Portanto, a Secretaria de Cultura e Turismo conclui que:

- 1) A documentação apresentada constitui prova suficiente de que o preço de R\$ 68.184,00 é um preço praticável no mercado pela licitante.
- 2) A comprovação fornecida afasta a presunção relativa de inexequibilidade.

Dessa forma, o valor de R\$ 68.184,00 (Sessenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais) para o Lote 04 é tecnicamente considerado EXEQUÍVEL.

Sem mais, a Unidade de Eventos da Secretaria de Cultura e Turismo encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27316074** e o código CRC **3B327CCC**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.168353-0

27316074v5